



DECRETO Nº 16/2026

01 DE JULHO DE 2026.

“Institui a Comissão Gestora e a Equipe Técnica responsáveis pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, **LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036, em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias da Lei Federal nº 15.388/2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e na Lei Complementar nº 220, que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência e do planejamento educacional permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, coordenação, monitoramento e sistematização dos trabalhos técnicos e participativos destinados à elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036, responsável pela coordenação, organização, acompanhamento e sistematização do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação do Município de Penaforte.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

- I – Coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036;
- II – Planejar, acompanhar e organizar as etapas de construção do PME;
- III – coordenar a realização do diagnóstico da realidade educacional do Município, com base em dados, indicadores educacionais e financeiros oficiais;
- IV – Promover a articulação entre órgãos públicos, conselhos, instituições educacionais e sociedade civil organizada;



- V – Garantir a participação social no processo de construção do PME, mediante consultas públicas, audiências, reuniões e demais mecanismos participativos;
- VI – Sistematizar as contribuições oriundas dos processos participativos;
- VII – Propor diretrizes, objetivos, metas e estratégias em consonância com o Plano Nacional de Educação e demais normativas educacionais;
- VIII – Elaborar o documento-base do Plano Municipal de Educação, coordenando estudos e revisões até a versão final;
- IX – Elaborar a minuta do Projeto de Lei instituindo o Plano Municipal de Educação;
- X – Acompanhar os trâmites administrativos e legislativos relacionados ao PME;
- XI – Articular-se com o Fórum Municipal de Educação e demais instâncias de controle social;
- XII – Elaborar o cronograma de trabalho e garantir o cumprimento das etapas previstas;
- XIII – Apoiar os processos futuros de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação – CME;
- III – Fórum Municipal de Educação – FME;
- IV – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
- V – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- VI – Câmara Municipal;
- VII – Diretores escolares;
- VIII – Coordenadores pedagógicos;
- IX – Professores da rede pública municipal;
- X – Representantes da rede estadual de ensino;
- XI – Representantes da rede privada de ensino;
- XII – Profissionais da Educação Especial;
- XIII – Instituições de Ensino Superior;
- XIV – Representantes de pais ou responsáveis;
- XV – Sociedade civil organizada;
- XVI – Representante do Conselho Tutelar;
- XVII – Representante da Igreja Católica apostólica Romana;
- XVIII – Representante da Igreja Evangélica;

§1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições ou segmentos.

§2º Os membros da Comissão Gestora serão designados por ato do Chefe do





Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A Comissão Gestora deverá elaborar plano de trabalho e cronograma de atividades contemplando:

- I – Coleta de dados;
- II – Diagnóstico educacional;
- III – Consultas públicas e participação social;
- IV – Elaboração das diretrizes, objetivos, metas e estratégias;
- V – Sistematização do documento-base;
- VI – Elaboração da minuta do Projeto de Lei;
- VII – Encaminhamento ao Poder Legislativo.

Art. 5º A Comissão Gestora contará com o apoio de uma Equipe Técnica para a execução das atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Compete à Equipe Técnica:

- I – Realizar levantamento e coleta de dados educacionais, estatísticos, financeiros e administrativos;
- II – Organizar e sistematizar os dados coletados em relatórios, planilhas e documentos técnicos;
- III – Subsidiar tecnicamente a Comissão Gestora na elaboração do diagnóstico educacional do Município;
- IV – Realizar estudos e análises relacionados:
 - a. à oferta educacional nos diferentes níveis e etapas de ensino;
 - a. aos indicadores de aprendizagem;
 - b. ao financiamento da educação;
 - c. à infraestrutura escolar;
 - d. à educação inclusiva;
 - e. à educação integral;
 - f. à educação digital;
 - g. valorização dos profissionais da educação;
 - h. demais áreas relacionadas aos temas do Plano Municipal de Educação.
- V – auxiliar na elaboração do documento-base do Plano Municipal de Educação;
- VI – apoiar tecnicamente a definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias;
- VII – colaborar na sistematização das contribuições oriundas das consultas públicas e demais mecanismos participativos;
- VIII – elaborar relatórios técnicos e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- IX – auxiliar a Comissão Gestora na construção da minuta do Projeto de Lei do





Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único - Os membros da Equipe Técnica serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Comissão Gestora e da Equipe Técnica.

Art. 8º As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Gestora e da Equipe Técnica serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 9º As atribuições da Comissão Gestora e Equipe Técnica encerrar-se-ão com a aprovação e publicação da Lei do Plano Municipal de Educação - PME 2026-2036.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luis Fernades Bezerra Filho
Prefeito Municipal